



RECEBIDO
Câmara Municipal de Paripiranga-Ba
DATA: 24/10/2025

Responsável do Setor

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, S/N, Centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-061
CNPJ Nº 03.037.974/0001-38

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2025
DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação e instituição do Museu da Câmara Municipal de Paripiranga, em conformidade com a Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, e com o Decreto Federal nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e considerando:

- que a Lei Federal nº 11.904/2009 institui o Estatuto de Museus e estabelece princípios, finalidades e gestão do patrimônio cultural sob a forma musealizada;
- que o Decreto Federal nº 8.124/2013 regulamenta o Estatuto de Museus e dispõe sobre o Sistema Brasileiro de Museus;
- a necessidade de preservar, valorizar e difundir a memória histórica, política, cultural e social do Poder Legislativo e do Município de Paripiranga;

Faz saber que por deliberação plenária foi **APROVADO** e fica **PROMULGADO** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado, nas dependências da Câmara Municipal de Paripiranga, o Museu da Câmara Municipal de Paripiranga, intitulado de “Museu Político de Paripiranga Jeronimo Evangelista de Carvalho (MUGERA)”. Instituição pública de caráter permanente, não lucrativo, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento, destinado a coletar, preservar, pesquisar, documentar, comunicar e expor bens de natureza material e imaterial, relacionados à história e à memória do Poder Legislativo e Poder Executivo do Município de Paripiranga/BA.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, S/N, Centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-061
CNPJ N° 03.037.974/0001-38

Art. 2º - O Museu reger-se-á pelos princípios da Lei nº 11.904/2009, em especial:

- I – a valorização da dignidade humana;
- II – a promoção da cidadania;
- III – a universalidade do acesso, sem discriminação;
- IV – a valorização e preservação da memória, identidade e patrimônio cultural;
- V – o desenvolvimento do conhecimento e da educação.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos do Museu da Câmara Municipal de Paripiranga:

- I – preservar e difundir a memória do Poder Legislativo e Poder Executivo Municipal;
- II – conservar, restaurar e expor acervos documentais, iconográficos, audiovisuais e objetos relacionados à história política e cultural de Paripiranga;
- III – promover exposições permanentes e temporárias;
- IV – incentivar a pesquisa acadêmica, educativa e cultural;
- V – estimular a reflexão crítica sobre a história local e a participação cidadã;
- VI – integrar-se a redes, sistemas e parcerias museológicas, em âmbito regional, estadual e nacional;
- VII - conceder e promover aulas, palestras, oficinas e cursos voltados à difusão do conhecimento histórico, político e cultural, com base nos materiais existentes no acervo da Câmara Municipal de Paripiranga, visando à formação cidadã e ao fortalecimento da educação patrimonial no município;
- VIII - instituir portarias específicas para estudo, pesquisa e publicação de materiais historiográficos referentes à História de Paripiranga, bem como aos Poderes Legislativo e Executivo locais, assegurando o acesso de pesquisadores



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, S/N, Centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-061
CNPJ N° 03.037.974/0001-38

e instituições de ensino mediante critérios técnicos e éticos definidos em regulamento;

IX - a construção do plano museológico de forma coletiva e participativa;

X – traçar uma meta anual;

CAPÍTULO III – DA GESTÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Museu da Câmara Municipal de Paripiranga estará vinculado administrativamente à Mesa Diretora da Câmara, que poderá instituir um Conselho Consultivo, de caráter deliberativo e paritário, com a finalidade de colaborar na formulação de políticas, diretrizes e projetos museológicos.

Parágrafo único: O Museu contará com um Livro de Presença em sua porta, para um controle de visitas ao Setor citado;

Art. 5º - A gestão do Museu observará os seguintes princípios:

I – preservação do patrimônio museológico;

II – universalidade do acesso ao público;

III – transparência e participação social;

IV – adoção de políticas de conservação preventiva e segurança;

V – observância do Plano Museológico, em conformidade com o art. 44 da Lei nº 11.904/2009.

Art. 6º - O Museu deverá elaborar e manter atualizado seu Plano Museológico, contemplando programas de:

I – preservação, conservação e restauração do acervo;

II – documentação e pesquisa;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, S/N, Centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-061
CNPJ N° 03.037.974/0001-38

III – comunicação, educação e ação cultural;

IV – exposições permanentes e temporárias;

V – acessibilidade e inclusão social;

VI – gestão administrativa e financeira.

CAPÍTULO IV – DO ACERVO

Art. 7º - Constituem o acervo do Museu:

I – documentos, livros, atas, leis, decretos e registros oficiais da Câmara e Prefeitura Municipal;

II – fotografias, vídeos, áudios e outros registros da vida política e social de Paripiranga;

III – objetos, mobiliário e peças de valor histórico-cultural vinculadas ao Poder Legislativo e Executivo Municipal;

IV – doações e legados de particulares ou instituições, mediante termo formal de incorporação.

Art. 8º - O acervo é inalienável, imprescritível e impenhorável, devendo ser preservado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 9º - O Museu deverá dispor de Termo de Autorização de Uso de Imagem e Som, bem como de um termo de veracidade dos objetos;

Art. 10º - O Museu deverá expedir um Termo de Política de aquisição e descarte de bens culturais;

Art. 12º - Será feito um Inventário dos bens culturais pertencentes ao Museu;

CAPÍTULO V – DO ACESSO E DA DIFUSÃO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, S/N, Centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-061
CNPJ N° 03.037.974/0001-38

Art. 13º - O Museu garantirá o acesso público universal, gratuito e democrático, promovendo visitas guiadas, exposições, publicações, eventos e programas educativos.

Art. 14º - A Câmara Municipal poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, universidades, escolas, associações culturais e instituições privadas, visando ao desenvolvimento de atividades museológicas.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 16º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paripiranga,
24 de outubro de 2025.**



RIVANEIDE ALVES CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal



JOSÉ ROBERTO CARREGOSA DIAS

Vice-presidente



JOSÉ WILSON DE SANTANA

1º Secretário



FERNANDA OLIVEIRA DE SANTANA

2ª Secretária